

I SÉRIE NÚMERO 1

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro de 2018

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018.





Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A de 3 de janeiro de 2018

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:



CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

- 1 Conforme o disposto no artigo 2.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A</u>, de 13 de abril, é criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA) para o ano de 2018.
- 2 Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2018, abrangem as áreas do ambiente, juventude, inclusão social e turismo.
- 3 A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2018 é de (euro) 600 000 (seiscentos mil euros), dos quais 20 % deverão ser atribuídos a projetos da área da juventude.
- 4 A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25 % em partes iguais + + 25 % x população residente + 25 % x área + 25 % x % investimento público orçamentado para o ano económico n-1.
- 5 A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de candidaturas e votação.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

- 1 Ficam cativos 6 % do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.
- 2 A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 4.º

Gestão do património regional

1 - A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.



- 2 Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, fica sujeita à anuência prévia daguele membro do Governo Regional.
- 3 O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.
- 4 A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.
- 5 O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os bens e direitos cuja aquisição ou locação dependem da autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 6 Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

- 1 O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.
- 2 Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.
- 3 Quando se verifiquem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafetação de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.



CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do Setor Público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

SECÇÃO I

Setor público empresarial regional

Artigo 8.º

Contratação de trabalhadores

- 1 As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, bem como para a conversão de contratos a termo em contratos por tempo indeterminado, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, desde que os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças assim o autorizem, observados ainda os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Seja imprescindível o recrutamento;
- b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos das entidades a que respeitam.
- 2 O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais contrárias.

Artigo 9.º

Gestão operacional das empresas públicas

- 1 As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 2 Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2017 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 3 A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 10.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 - Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o valor de (euro) 264.866.371.



2 - O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de (euro) 152.090.962.

Artigo 11.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de (euro) 141.258.000, dos quais (euro) 81.258.000 respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 12.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 13.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de (euro) 25.000.000.

Artigo 14.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 15.º

Alienação de participações sociais da Região

- 1 Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.
- 2 Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional Azores Airlines, S. A., da qual se permite a alienação parcial até 49 % da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.
- 3 Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:



- a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
- b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 16.º

Princípio da unidade da tesouraria

- 1 Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria Safira.
- 2 As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 17.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

- 1 O Governo Regional fica autorizado, em 2018, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de (euro) 130.000.000.
- 2 O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A</u>, de 3 de dezembro.
- 3 O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

Artigo 18.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 19.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;



- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (swaps), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 20.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.

CAPÍTULO VIII

Despesas orçamentais

Artigo 21.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 22.º

Fundos e serviços autónomos

- 1 Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, balancetes trimestrais que permitam avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 2 Em 2018, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 3 A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das financas.

Artigo 23.º

Autorização de despesas

- 1 São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:
- a) Até (euro) 100.000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até (euro) 200.000, os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- c) Até (euro) 1.000.000, o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
- d) Até (euro) 4.000.000, o presidente do Governo Regional;



- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.
- 2 As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018 ou em diploma autónomo.

Artigo 24.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

- 1 As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos.
- 2 Excetua-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.
- 3 O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 25.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do <u>Decreto-Lei n.º 18/2008</u>, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 26.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º</u> 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 27.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A</u>, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A</u>, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2018, reduzido para 25 %.
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].»



Artigo 28.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

- 1 As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.
- 2 As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDACOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S. A..

Artigo 29.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

- 1 Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.
- 2 A remuneração auferida pelos gestores públicos regionais, podendo ser composta por uma componente fixa e uma variável, não pode, no somatório das duas componentes. exceder o valor da remuneração ilíquida auferida em 2017.

Artigo 30.º

Utilização das dotações orçamentais para software informático

As despesas com aquisição de licenças de software apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em software livre ou que o custo total de utilização da solução em software livre seja superior à solução em software proprietário ou sujeito a licenciamento específico. incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 31.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...]:

a) 30 % para os rendimentos coletáveis correspondentes ao primeiro escalão, 25 % para o segundo e terceiro escalões e 20 % para os restantes;

b) [...].

2 - [...];

3 - [...].»



Artigo 32.º

Deduções à coleta

- 1 Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º</u> <u>2/99/A</u>, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:
- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca:
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de caráter inovador:
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.
- 2 O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 33.º

Benefícios Fiscais

- 1 Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A</u>, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a (euro) 2 000 000 e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.
- 2 O limite previsto no número anterior é de:
- a) (euro) 400 000 nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
- b) (euro) 200 000 no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10 % do investimento previsto.
- 3 O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de (euro) 1 000 000 no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.
- 4 O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
- 5 É obrigatoriamente publicada, anualmente no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Acores.



CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

- 1 Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:
- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado.
- 2 Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.
- 3 No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.
- 4 A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.
- 5 A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.
- 6 Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.
- 7 Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Açores.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 - Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a



todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 - Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 36.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 37.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

CAPÍTULO XI

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 38.º

Implementação de planos de prevenção de riscos de corrupção

- 1 Fica o Governo Regional obrigado a dar cumprimento, no prazo de sessenta dias, à Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, no que diz respeito aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público da administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional.
- 2 O cumprimento do disposto no número anterior deve assegurar a elaboração ou atualização dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, em respeito pela Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, designadamente:
- a) Identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- b) Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos;
- c) Os planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam.
- 3 Fica o Governo Regional obrigado, no prazo de 60 dias, a dar cumprimento pleno à Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro de 2012, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, determinando às entidades da



administração regional autónoma, institutos públicos sob tutela do Governo Regional, hospitais EPE e setor público empresarial regional, a aprovação e publicitação dos mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais, e a obrigatoriedade de subscrição, por parte de todos os trabalhadores que a qualquer título tenham intervenção na gestão de dinheiros, valores ou património público, de declarações de inexistência de conflitos de interesses relativamente a todo o procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência, com menção expressa da inexistência de interesses próprios ou de terceiros com os quais tenha relações familiares ou de amizade ou inimizade.

- 4 No prazo de noventa dias, o Governo Regional deve remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma lista completa das entidades que deram cumprimento ao disposto nos números anteriores, especificando quais as que possuem planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, atualizados de acordo com a Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, e com indicação do respetivo sítio de internet onde os mesmos estão publicados.
- 5 No prazo de cento e oitenta dias, o Governo Regional deve assegurar a realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos planos das entidades da administração regional autónoma junto dos trabalhadores, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos, dando cumprimento ao n.º 4 da Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 39.º

Disposições específicas

- 1 Até à revisão do <u>Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A</u>, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.
- 2 As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

Artigo 40.º

Décima primeira alteração ao <u>Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A</u>, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os <u>22/2007/A</u>, de 23 de outubro, <u>6/2010/A</u>, de 23 de fevereiro, <u>3/2012/A</u>, de 13 de janeiro, <u>3/2013/A</u>, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Os artigos 2.º, 6.º e 8.º do Regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional aprovado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A</u>, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os <u>22/2007/A</u>, de 23 de outubro, <u>6/2010/A</u>, de 23 de fevereiro, <u>3/2012/A</u>, de 13 de janeiro, <u>3/2013/A</u>, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, e 3/2017/A, de 13 de abril, passam a ter a seguinte redação:



«Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Para os efeitos do presente diploma, consideram-se pensionistas os beneficiários titulares de pensões, isoladas ou conjuntas, dos regimes de segurança social e de aposentados da função pública, incluindo os beneficiários de pensões sociais, de doenças profissionais, de sobrevivência, de acidente de trabalho, os beneficiários de prestação social de inclusão cujo grau de incapacidade, atribuído por atestado médico multiusos, seja igual ou superior a 80 %, bem como os beneficiários de pensões de outros sistemas de proteção social.

Artigo 6.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, são relevantes os rendimentos mensais de pensão, prestação social de inclusão, trabalho e atividade por conta própria.

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Qualquer cidadão que passe à situação de pensionista ou beneficiário de prestação social de inclusão e reúna as condições para beneficiar do complemento regional de pensão deve apresentar, conjuntamente com o requerimento, nos noventa dias subsequentes, os documentos que comprovem o quantitativo da respetiva pensão ou prestação social e prova de residência, respetivamente, nos termos dos números anteriores.

6 - [...].»

Artigo 41.º

Segunda alteração ao complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A</u>, de 24 de julho, alterado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A</u>, de 29 de dezembro.

O artigo 4.º do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, aprovado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A</u>, de 24 de julho, alterado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A</u>, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 4.º

[...]

- 1 O complemento acoriano é abonado em doze mensalidades, por altura do pagamento do abono de família a crianças e jovens.
- 2 Para os beneficiários abrangidos pelo sistema previdencial de segurança social, subsistema de proteção familiar, o complemento acoriano é abonado com uma periodicidade semestral, no mês seguinte ao período a que se refere.»

Artigo 42.º

Comparticipação financeira no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A. de 2 dezembro

Até 31 de janeiro de 2018, o Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março e ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 dezembro.

Artigo 43.º

Centralização de atribuições

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.
- 2 As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.
- 3 Do exposto no número anterior, excluem-se os estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação.

Artigo 44.º

Transferência de competências

- 1 A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes servicos:
- a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
- b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;
- c) Secretaria-Geral da Presidência;
- d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.
- 2 Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 45.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.



Artigo 46.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

- a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orcamento e Tesouro (DSFO-DROT):
- b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:
- i) Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;
- ii) Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;
- iii) Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;
- iv) Pagamento de retenções às diversas entidades;
- v) Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;
- vi) Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;
- *vii*) Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 47.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

- 1 Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à <u>Lei n.º 35/2014</u>, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 48.º

Estágios pedagógicos

1 - Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a



assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
- b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;
- c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;
- e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.
- 3 Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de um ano após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.
- 4 As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 49.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril

O artigo 2.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A</u>, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2018, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 50.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho

1 - O artigo 4.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A</u>, de 9 de julho, alterado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A</u>, de 8 de janeiro e pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A</u>, de 18 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



d) [...];

e) Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/1084, da Comissão, de 14 de junho, com exceção das que sejam beneficiárias de um regime de auxílio regional ao funcionamento, desde que esse regime não trate as empresas em dificuldade mais favoravelmente que as outras empresas;

f) [...].

2 - [...].

3 - [...].»

2 - São revogados:

- a) As alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho;
- b) O Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/A, de 8 de abril, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/A, de 12 de maio.

Artigo 51.º

Terceira alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2008/A, de 6 de marco, e 11/2013/A, de 22 de agosto.

A alínea a) do artigo 3.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 6/2008/A, de 6 de marco, e 11/2013/A, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) 'Centro de atividades de tempos livres (CATL)' o local destinado a crianças e jovens a partir do ingresso no sistema de ensino e durante a escolaridade obrigatória, onde se promove a ocupação dos tempos livres num contexto de aprendizagem não formal, através da promoção do lazer, entendido como o conjunto de experiências e vivências que visam o desenvolvimento individual e social, promovidas num ambiente lúdico, de liberdade e com potencial pedagógico;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];



- *j*) [...]; *l*) [...];
- *m*) [...];
- *n*) [...];
- o) [...];
- p) [...].»

Artigo 52.º

Alteração ao Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores

O artigo 85.º e o Anexo I do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A</u>, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 4/2009/A, 11/2009/A e 25/2015/A, respetivamente de 20 de abril, 21 de julho e 17 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 85.º

[...]

- 1 [...].
- 2 A retribuição mensal devida pelo exercício de funções docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, com horário completo, nos termos do artigo 50.º do presente Estatuto, é igualmente determinada pelos índices constantes do Anexo I do presente Estatuto, sendo aplicável aos docentes licenciados profissionalizados em exercício de funções com habilitação própria o índice 167.
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].

ANEXO I

Índices remuneratórios da carreira docente (a que se refere o artigo 85.º do Estatuto)

Categoria			Índice	Horário acrescido		
Coregous		Escalão	anace .	Duas horas	Quatro horas	Oito horas
Contratado a termo resolutivo	Licenciado Profissionalizado (a)	-	167	-	-	_
	Licenciado não Profissionalizado	-	151	-	,	-
	Bacharel não Profissionalizado	-	112	-	-	-
	Contratados sem habilitação legal cuja habilitação académica seja inferior a curso superior.	-	89	-	•	
Docentes do nível 2 (b)		_	167	180	193	206



Categoria	Escalão	Índice	Horário acrescido			
			Duas horas	Quatro horas	Oito horas	
Carreira Docente	1	167	180	193	206	
	2	188	201	214	227	
	3	205	218	231	244	
	4	218	231	244	257	
	5	235	248	261	274	
	6	245	258	271	284	
	7	272	285	298	311	
	8	299	312	325	338	
	9	340	353	366	379	
	10	370	383	396	409	

⁽a) Quando reunir os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 85.º do Estatuto passa a ser renumerado pelo índice 188.
(b) Docentes a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de agosto.»

Artigo 53.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto

O artigo 8.º do Estatuto do aluno dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao <u>Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A</u>, de 23 de agosto, alterado pelo <u>Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A</u>, de 8 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].
- 10 Sem prejuízo do previsto no n.º 5, o departamento governamental com competência em matéria de educação pode autorizar, a título excecional e casuístico, para os efeitos do presente diploma, mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes das escolas profissionais, a frequência de cursos profissionais a formandos que tenham idade superior a vinte cinco anos, incluindo o período expresso no número anterior.»

Artigo 54.º

Compensação por impossibilidade de fornecer refeições escolares na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

1 - Considerando que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições que permitam, durante as atividades escolares, disponibilizar refeições às crianças e alunos que a frequentam, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação atribuir uma compensação pecuniária diária e individual, através daquela unidade orgânica do sistema educativo regional.



- 2 A compensação pecuniária tem como limite o custo máximo das refeições fixado no n.º 1 do artigo 109.º do Anexo do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A</u>, de 19 de julho, em vigor por via do n.º 2 do artigo 2.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A</u>, de 23 de agosto, e é atribuída em função dos escalões de rendimento líquido per capita, sendo expressa nas seguintes percentagens:
- a) Escalão I 100 %;
- b) Escalão II 80 %;
- c) Escalão III 60 %;
- d) Escalão IV 40 %;
- e) Escalão V 20 %.
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições para disponibilizar refeições por, cumulativamente:
- a) Não possuir refeitório próprio e não poder aceder ao refeitório de outra escola;
- b) Não ter contratualizado com terceiros o fornecimento de refeições.
- 4 A compensação pecuniária não é devida nos casos de falta de assiduidade das crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, aferida diariamente.

Artigo 55.º

Apoios

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 56.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A, de 6 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/A</u>, de 6 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:



«Quadro Plurianual de Programação Orçamental

			Milhões	de Euros
Designação	2018	2019	2020	2021
Assembleia Legislativa da RAA Presidência do Governo Regio-	13	13	13	13
nal	11	13	13	13
Emprego e Competitividade Empresarial	146	148	151	153
Secretaria Regional da Solidarie- dade Social	63	64	65	65
Secretaria Regional da Educação e Cultura	302	318	322	327
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia Secretaria Regional dos Transpor-	42	42	39	39
tes e Obras Públicas	149	148	148	148
Secretaria Regional da Saúde Secretaria Regional da Energia,	338	342	347	353
Ambiente e Turismo	46	48	50	50
Secretaria Regional Agricultura e Florestas	91	95	97	98
Total	1 201	1 229	1 244	1 259

Não inclui dotação provisional.»

Artigo 57.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A, de 17 de outubro

Os artigos 2.º e 4.º do <u>Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/A</u>, de 17 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, apurado por sujeitos passivos residentes na Região Autónoma dos Açores, bem como por sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incide derrama regional às taxas constantes da tabela seguinte:

Lucro tributável	Tawas
(em euros)	(em percentagem)
De mais de € 1 500 000,00 até € 7 500 000,00	2,4
De mais de € 7 500 000,00 até € 35 000 000,00	4,0
Superior a € 35 000 000,00	7,2

2 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros):

a) [...]

b) Quando superior a (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000,00 (seis milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 2,4 %; outra, igual a (euro) 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros) à qual se aplica a taxa de 4 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 7,2 %.

3 - [...]



4 - [...].

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo anterior, correspondente ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte, as quais incidem sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 1 500 000.00 (um milhão e quinhentos mil euros) relativo ao período de tributação anterior:

Lucro tributável	Taxas
(em euros)	(em percentagem)
De mais de € 1 500 000,00 até € 7 500 000,00	2,0
De mais de € 7 500 000,00 até € 35 000 000,00	3,6
Superior a € 35 000 000,00	6,8

3 - O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros):

a) [...]

b) Quando superior a (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) é dividido em três partes: uma, igual a (euro) 6 000 000,00 (seis milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 2 %; outra, igual a (euro) 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros) à qual se aplica a taxa de 3,6 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda (euro) 35 000 000,00 (trinta e cinco milhões de euros) à qual se aplica a taxa de 6,8 %.

4 - [...].»

Artigo 58.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de novembro de 2017.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Ana Luísa Luís.

Assinado em Angra do Heroísmo em 27 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



MAPA I Receita da Região Autónoma dos Açores

				Importâncias em euros			
ap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por	Por	Por	
\perp			-	artigos	grupos	capítulos	
T			RECEITAS CORRENTES				
1			Impostos Diretos:				
-	01		Sobre o rendimento:				
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	165,600,000			
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50.000.000	215.600.000		
			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		·		
	02		Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0			
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0			
		07	Impostos abolidos	0			
		99	Impostos diretos diversos	10.000	10.000	215.610.	
12			Impostos Indiretos:				
	01		Sobre o consumo:				
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	66.885.000			
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	321.000.000			
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	8.295.000			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	49.608.000			
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7.800.000			
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	453.588.000		
	02		Outros:				
		01	Lotarias	0			
		02	Imposto de selo	18.962.500			
		03	Imposto do jogo	450.000			
		04	Imposto único de circulação	4.476.250			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0			
		99	Impostos indiretos diversos	250.000	24.138.750	477.726.	
13			Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE:				
		02	Comparticipações para a ADSE				
		99	Outras		0		
и			Taxas, multas e outras penalidades:				
	01		Taxas:				
		01	Taxas de justiça	0			
		02	Taxas de registo de notariado	0			
- 1		03	Taxas de registo predial	0			
		04	Taxas de registo civil	0			
		05	Taxas de registo comercial	0			
		06	Taxas florestais	0			
		07	Taxas vinícolas	0			
		08	Taxas moderadoras	0			
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0			
		10	Taxas sobre energia	500.000			
		11	Taxas sobre geologia e minas	2.150.000			
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0			
		13	Taxas de portos	0			
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0			
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0			
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	100,000			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100.000			
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0			
		19 20	Adicionais Employmentes consulers	0			
			Emolumentos consulares	0			
- 1		21 22	Portagens Propinas	0			
- 1							



Cap. G	impo		Designação de Receitas	Por artigos	Por	Por
				WIII E	grupos	capítulos
	- 1	23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
	- 1	24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3.000.000		
		99	Taxas diversas	300.000	6.050.000	
	02		3616 (1911			
- 1	02	01	Multas e outras penalidades:	600.000		
		02	Juros de mora	300.000		
		02	Juros compensatórios Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800.000		
		0.3	Coimas e penalizações por contra-ordenações	100.000		
		99	Multas e penalidades diversas	150.000	1.950.000	8.000.000
			-			
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas			
		02	Privadas	0	.	
	02		Juros - Sociedades financeiras:	0		
	02	01	Bancos e outras instituições financeiras	50.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	50.000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0	. 0	
			Torre on Control of the Control of t			
	04	01	Juros - sem fins lucrativos: Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05	01	Juros - Familias:	-	. "	
	0.7	01	Jusos - Familias	0	0	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades			
			não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades	0.000.000	0.000.000	
	08		não financeiras Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	9.000.000	9.000.000	
	00	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	n	n	
	10	٠.	Rendas:		·	
	10	01	Terrenos	50.000		
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitações	o		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	50.000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	9.100.000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
	-	01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
		01	Estado	185.182.464		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	185.182.464	
	05		Administração local:			
		02	Região Autónoma dos Açores	300.000	300.000	
	.		Kamanan Kasiala			
	06	01	Segurança Social: Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	
	- 1	•		-	١	



				Imp	ortâncias em e	uros
Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por	Por	Por
				artigos	grupos	capítulos
	07		Instituições sem fins lucrativos:			
		01	Instituições sem fins lucrativos	18.150.000	18.150.000	
	09		Kesto do mundo:			
	05	01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	203.632.464
		•	Table infection confidence and an arrangement			200.002.404
07			Venda de bens e serviços correntes:			
	01		Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	10.000		
		03	Publicação de impressos	40.000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10.000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09 10	Matérias de consumo	0		
		99	Desperdícios, resíduos e refugos Outros	150.000	210.000	
	02	99	Servicos:	1.50.000	210.000	
	02	01	Aluguer de espaços e equipamentos	0		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0		
		03	Vistorias e ensaios	0		
		04	Servicos de laboratórios	10.000		
		05	Atividades de saúde	0		
		06	Reparações	0		
		07	Alimentação e Alojamento	0		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0		
		09	Serviços específicos das autarquias	0		
		99	Outros	120.000	130.000	
	03		Rendas:			
		01	Habitações	900.000		
		02	Edifícios	0		
		99	Outras	10.000	910.000	1.250.000
08			Outras receitas correntes:			
	01		Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500.000		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	0		
		03	Lucros de amoedação	0		
		99	Outras	500.000	1.000.000	1.000.000
			Total des President Comments			016 310 314
			Total das Receitas Correntes			916.319.214
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			Venda de bens de investimento:			
09	01					
	01	01	Terrenos: Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades e quase-sociedades não imanceiras Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		0.5	Administração Pública - Administração central - Estado Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	o	l	
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0	l	
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	600.000		



				Importâncias em euros		
ap. (Grupo	Ast.	Designação de Receitas	Por	Por	Por
_				artigos	grupos	capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	600.000	
	02		Habitações:			
	02	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras	"		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	"		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	"		
		05	Administração Pública - Administração regional	"		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	"		
		07		"		
		08	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	"		
		09	Administração Pública - Segurança social Instituições sem fins lucrativos	"		
		10	Familias	800.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	800.000	
	03		Edificios:			
	0.5	01	Lumeios: Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras Sociedades financeiras	0		
		03				
			Administração Pública - Administração central - Estado			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		80	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Familias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	
-	04		Outros bens de investimento:			
	04	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03		"		
		0.4	Administração Pública - Administração central - Estado	"		
		05	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	"		
		06	Administração Pública - Administração regional			
		07	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
			Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		80	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	Ĭ		
		10	Familias	10.000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0	40.000	
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10.000	1.420.0
0			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
	0.5	01	·	02 275 566		
		1	Estado	83.375.566	02 725 566	
		80	Serviços e fundos autónomos	360.000	83.735.566	
	04	_	Administração regional:	_	_	
		01	Região Autónoma dos Açores	0	. 0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	152.672.287		
- 1		03	União Europeia - Países-Membros	0		
- 1	- 1	04	Países terceiros e organizações internacionais	0	152.672.287	236.407.83



				Imp	ortâncias em e	uros
Сар.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por	Por	Por
	\vdash			artigos	grupos	capítulos
11			Ativos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:	_		
		01 09	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
	i I	10	Instituições sem fins lucrativos Famílias	0	0	
	06	10	Empréstimos a médio e longo prazos:	"	۰	
	"	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	250.000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Familias	0	250.000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
	i I	01	Recuperação de créditos garantidos:	0	0	
			AN			
	10	99	Alienação de partes sociais de empresas:			250,000
	i I	99	Uttros	0	0	250.000
12	i I		Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
	i I	02	Sociedades financeiras	141.258.000		
	i I	03 11	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		12	Resto do mundo - União Europeia Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	141.258.000	141.258.000
		12	Resid do Indiado - Labes tercenos e digamençoes internacionais		141.2.50.000	141.2.50.000
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	150.000		
		02	Ativos incorpóreos	0		
		99	Outras	50.000	200.000	200.000
15	i I		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
1.5	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	"	01	Reposições não abatidas nos pagamentos	2.000.000	2.000.000	2.000.000
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro	100.000	100.000	100.000
			T-11-7			204 (25 05)
			Total das Receitas de Capital			381.635.853
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1.297.955.067
			Toma on receim continue of the			1.237.333.007
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:	12.000.050	12.000.050	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	199.712.350	199.712.350	
						211.712.400
			TOTAL DA RECEITA			1.509.667.467
- 1		1				



MAPA II Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

ruLos			
	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Por capitulos	Por Departamentos
	01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA		
	DOS AÇORES		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12.646.700.00	
	,		12.646.700,
	02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3.856.497,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	595.608,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	706.431,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1.101.887,00	
05	Direção Regional da Juventude	964.239,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	331.450,00	
50	Despesas do Plano	3.835.225,00	
12	Operações extra-orçamentais	10,00	11 201 245
			11.391.347,
	03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO		
	E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL		
	E COMPETITIONE EMPRESARIAE		
01	Gabinete do Vice-Presidente	140.660.751.00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3.372.556.00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3.582.604,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3.795.596,00	
0.5	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1.528.566,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	881.746,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1.413.290,00	
50	Despesas do Plano	82.276.545,00	
12	Operações extra-orçamentais	211.591.350,00	
			449.103.004,
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL		
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL		
01	Gabinete do Secretário	1.421.701.00	
02	Direção Regional da Habitação	3.306.833.00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2.510.268.00	
50	Despesas do Plano	56.111.771.00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
			63.350.573,
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	Gabinete do Secretário	2.205.748.00	
01	Direção Regional da Educação	2.205.748,00	
	Direção Regional da Educação Direção Regional da Cultura	8.694.290.00	
		3.942.790.00	
03	Direction Regional do Descorto		
03 04	Direção Regional do Desporto Despesas do Plano		
03	Direção Regional do Desporto Despesas do Plano Operações extra-orçamentais	66.062.091,00 0,00	



CAPI-		Import	Ancias em euros
TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Por capitulos	Por Departamentos
	06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
	Gabinete do Secretário	1.459.443.00	
01	Direção Regional dos Assuntos do Mar	508.934.00	
03	Direção Regional dos Pescas	812,079,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	879.074.00	
50	Despesas do Plano	37.890.649.00	
12	Operações extra-orçamentais	20.000,00	
			41.570.179,00
			-
	07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		
01	Gabinete do Secretário	10.978.052,00	
02	Direção Regional dos Transportes	1.915.719,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6.420.002,00	
50	Despesas do Plano	133.414.928,00	
12	Operações extra-orçamentais	20,00	100 800 500 000
			152.728.721,00
	08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE		
	06 - SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE		
01	Gabinete do Secretário	2.524.183.00	
02	Direção Regional da Saúde	1.015.062.00	
03	Servico Regional de Saúde	300.000.000.00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	297.194.00	
50	Despesas do Plano	34.433.724,00	
12	Operações extra-orçamentais	0,00	
	- ' '		338.270.163,00
	09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO		
01	Gabinete do Secretário	1.339.511,00	
02	Direção Regional da Energia	845.730,00	
03	Direção Regional do Ambiente	5.508.113,00	
50	Direção Regional do Turismo Despesas do Plano	2.701.577,00 36.189.174.00	
12	Operações extra-orçamentais	1,000.00	
12	Operações extra-orçaniemais	1.000,00	46.585.105,00
			40.000.200,00
	10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS		
01	Gabinete do Secretário	17.324.771,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8.425.345,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3.381.811,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2.594.661,00	
50	Despesas do Plano	59.086.325,00	
12	Operações extra-orçamentais	100.020,00	
			90.912.933,00
	TOTAL GERAL		1.509.667.467,00
	TOTAL GLICAL		1.005.007.407,00



MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros		
		Por Subfunções	Por Funções	
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		301.652.293,00	
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	301.652.293,00		
1.02	Defesa Nacional			
1.03	Segurança e Ordem Públicas			
2	FUNÇÕES SOCIAIS		733.145.033,00	
2.01	Educação	264.071.005.00		
2.02	Saúde	328.737.025,00		
2.03	Segurança e Ação Sociais	37.366.332,00		
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	66.138.682,00		
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	36.831.989,00		
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		329.633.806,00	
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	88.625.170,00		
3.02	Indústria e Energia	3.051.652,00		
3.03	Transportes e Comunicações	143.397.920,00		
3.04	Comércio e Turismo	86.559.064.00		
3.05	Outras Funções Económicas	8.000.000,00		
4	OUTRAS FUNÇÕES		145.236.335,00	
4.01	Operações da Dívida Pública	95.958.000,00		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas			
4.03	Diversas não especificadas	49.278.335,00		
	TOTAL		1.509.667.467,00	



MAPA IV Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
0021000	DEDICTION	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
		ouongrupmacaros	- agr up macaroo
	DESPESAS CORRENTES		706.912.935,00
01.00 02.00	Despesas com pessoal Aquisição de bens e serviços correntes		324.037.268,00 14.457.168,00
03.00 03.01	Juros e outros encargos Juros da dívida pública	14.200.000,00	14.700.000,00
03.02 04.00	Outros encargos correntes da dívida pública Transferências correntes	500.000,00	330.424.849,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	305.202.772,00	
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09	Outros Setores	25.222.077,00	
05.00 06.00	Subsídios Outras despesas correntes		23.293.650,00
	DESPESAS DE CAPITAL		81.741.700,00
07.00 08.00 08.03 a 08.06	Aquisição de bens de capital Transferências de capital Administrações Públicas		379.800,00
08.01 - 08.02 E 08.07 a 08.09	Outros Setores		
09.00	Ativos financeiros Passivos financeiros		04 050 000 00
10.00 11.00	Passivos Imanceros Outras despesas de capital		81.258.000,00 103.900,00
	DESPESAS DO PLANO		509.300.432,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		211.712.400,00
	TOTAL		1.509.667.467,00



MAPA V
Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO	
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	79.118.044,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.100.000,00
Fundo Regional do Emprego Ilhas de Valor. S.A.	46.758.553,00 19.186.907.00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Acores, EPER	7.995.984.00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	76.600,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	48.728.774,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.009.500,00
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	36.719.274,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.875.282,00
Fundo Regional de Ação Cultural	220.000,00
Fundo Regional do Desporto	1.163.000,00
Escola Profissional das Capelas	3.004.364,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529.992,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	516.192,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	599.416,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	353.000,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	660.893,00 452,500,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	628.000.00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	316.700.00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	662.550,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	496.780,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	536.500,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	761.300,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	294.155,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	381.700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	518.879,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta Fundo Escolar da EBI da Horta	385.004,00 552.950,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	511.800.0
Fundo Escolar da EBS da São Roque do Pico	307.730.0
Fundo Escolar da EBS das Flores	436.350.00
Fundo Escolar da ES Antero de Ouental	499.800.00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	699.610,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	546.950,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	366.700,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	432.674,00
Fundo Escolar da ES da Horta	671.240,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	63.400,00 450.850.00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	489.800.0
Fundo Escolar da EBS da Madalena	492.800,0
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	51.200,0
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	211.195,0
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	970.700,0
Fundo Escolar da EBI da Maia	552.900,0



Fundo Escolar da ES de Lagoa Fundo Escolar da EBI de Agna de Pau Fundo Escolar da EBI de Agna de Pau Fundo Escolar da EBI de Panta Garça Fundo Escolar da EBI de Panta Garça Jesé 15 Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond 1294: 15 06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 6.070.17 Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia Fundo DEORGA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açcres COMPANHA - Sociedade Pesqueira, Lda. 107: 08 ENTA - Escola das Novas Tecnologias 1.180.19 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 3.4300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres 6.209.80 Fundo Regional dos Transportes Terrestres 7.500.80 Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico ATLANTICOLINE, S.A. 16.536.08 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 489.20.41 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açcres 1.01.659.08 1.01.6	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Excolar da ES de Lagos 2.99	Fundo Escolar da FRI de Ginetes	524.135.00
Fundo Excolar da EBI de Água de Peu 249-30 266.15		320.568.00
Fundo Regional de PEI Francisco Ferreira Drummond 11294.75	, and the second	249.300.00
Testro Micaelense 1294.75 06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CTÊNCIA E TECNOLOGIA 6.070.17 Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia 14.167.99 FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores 6.14.90 CIOMANNIA - Sociedade Pesqueira, Lda. 107.08 ENTA - Escola das Novas Tecnologias 11.80.19 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 34.300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres 6.209.80 Fundo Regional de Agoio à Coesão e Desenvolvimento Económico 11.555.00 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 459.26.24 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores 11.555.00 Undidade de Satide da Blha de Santa Maria 5.0901 Undidade de Satide da Blha de Santa Maria 5.0901 Undidade de Satide da Blha Terceira 12.08114 Undidade de Satide da Blha Graciosa 14.791.58 Undidade de Satide da Blha Graciosa 14.791.58 Undidade de Satide da Blha Graciosa 15.1829 Tendo de Oncologia dos Açores 15.1830 SAUDAÇOR, S.A. 10.6696.11 Hospital Divino Espírito da Blha Terceira, E.P.E.R. 131.141.01 Dripa Divino Espírito Gallo, E.P.E.R. 131.141.01 Dripa Divino Espírito Gallo, E.P.E.R. 131.141.01 15.156.129 15.157.00 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Residuos dos Açores 15.555.00 ATA - Associação de Turismo dos Açores 15.555.00 10 - SECRETARIA REGIONAL DA ARRICULTURA E FLORESTAS 11.66.579 LAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agricolas 11.776.72	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	286.150,00
66 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores CUMPANHA - Sociedade Pesqueira, Lda. 107 08 ENTA - Escola das Novas Tecnologias 1180.19 67 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 1180.19 78 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 11.5550.00 81.1550.00 ATLANTICULINE, S.A. 16.536.08 68 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 11.5550.00 89 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 12.00 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores 12.00.69 Undiade de Saúde da Ilha de Sauta Maria Undiade de Saúde da Ilha de S. Miguel 14.558.34 Undiade de Saúde da Ilha de S. Miguel 15.558.01 Undiade de Saúde da Ilha de S. Jorge Undiade de Saúde da Ilha de Orico 10.1825.00 Undiade de Saúde da Ilha do Crovo 10.1836.00 10.1836.	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	410.800,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores CUMPANHA - Sociedade Pesqueira, Lda. 107.08 117.08 117.08 118.019 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 34.300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico ATLANTICULINE, S.A. 16.556.00 16.556.00 8- SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge Unidade de Saúde da Ilha de Prico Unidade de Saúde da Ilha de Fico Unidade de Saúde da Ilha de Fico Unidade de Saúde da Ilha de Fico Unidade de Saúde da Ilha de Sicos Unidade d	Teatro Micaelense	1.294.755,00
EUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores COMPANHA - Sociedade Pesqueita, Lda. 107.08 107.08 107.08 107.08 11.180.19 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 34.300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres 6 209.80 Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico ATLANTICOLINE, S.A. 16.536.08 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 5erviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores Uncidade de Saúde da Ilha de Santa Maria Uncidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Uncidade de Saúde da Ilha de S. Jorge Uncidade de Saúde da Ilha d	06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.070.171,00
COMPANHA - Sociedade Pesqueira, Lda. ENTA - Escola das Novas Tecnologias 1.180.19 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 34.300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres Enudo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico ATLANTICOLINE, S.A. 11.555.00 ATLANTICOLINE, S.A. 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha Graciosa Unidade de Saúde da Ilha Graciosa Unidade de Saúde da Ilha de Fiore Unidade de Saúde da Ilha do Pico Unidade de Saúde da Ilha do Sacores 10.438.2 Unidade de Saúde da Ilha do Sacores 10.438.2 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 11.641.1 12.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 12.859.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 13.555.00 20 Certão de Sistemas Urbanos dos Açores 13.555.00 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agricolas		4.167.998,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias 1.180.19 07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 34.300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres 6.209.80 Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico ATLANTICOLINE, S.A. 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores Undiade de Saúde da Ilha de Santa Maria 5.090.19 Undiade de Saúde da Ilha de Santa Maria Undiade de Saúde da Ilha Terceira Undiade de Saúde da Ilha Terceira Undiade de Saúde da Ilha Terceira Undiade de Saúde da Ilha de S. Miguel Undiade de Saúde da Ilha do Fion Undiade de Saúde da Ilha do Corvo Centro de Oncologia dos Açores SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 106.696.11 Hospital Divino Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 107.6997.14 108.992 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 1.0990 LATA - Associação de Turismo dos Açores AZORNA, S.A GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 1.090 ATAT - Associação de Turismo dos Açores 1.091 AAFIH - Associação de Turismo dos Açores 1.091 1.00 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agricolas	FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	614.900,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS 34.300.88 Fundo Regional dos Transportes Terrestres 6.209.80 Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico 11.555.00 ATLANTICOLINE, S.A. 16.536.08 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 459.262.41 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores 2.200.69 Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria 5.090.19 Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria 5.090.19 Unidade de Saúde da Ilha Geraciosa 4.791.58 Unidade de Saúde da Ilha Graciosa 4.791.58 Unidade de Saúde da Ilha Go Ficio 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Picio 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 613.36 Centro de Oncologia dos Açores 3.725.80 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 613.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 ASAUDAÇOR, S. A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 80.989.99 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 80.989.99 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 33.407.36 GSU - Gestão de		107.080,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres 6.209.80	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1.180.193,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	34.300.889,00
ATLANTICOLINE, S.A. 08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 489.262.41 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria 5.090.19 Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha Graciosa Unidade de Saúde da Ilha Graciosa Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge Unidade de Saúde da Ilha de Pico Unidade de Saúde da Ilha de Pico Unidade de Saúde da Ilha do Pico Unidade de Saúde da Ilha do Pico Unidade de Saúde da Ilha dos Flores Unidade de Saúde da Ilha Ilha das Flores Unidade de Saúde da Ilha Ilha das Flores Unidade de Saúde da Ilha Ilha dos Flores Unidade de Saúde da Ilha Ilha das Flores Unidade de Saúde da Ilha Ilha Ilha das Flores Unidade de Saúde da Ilha Ilha Ilha Ilha Ilha Ilha Ilha Ilh		6.209.800,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE 459.262.41 Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores 2.200.69 Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria 5.090.19 Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel 45.588.54 Unidade de Saúde da Ilha Terceira 20.811.64 Unidade de Saúde da Ilha Graciosa 4.791.58 Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge 7.613.86 Unidade de Saúde da Ilha do Pico 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Fico 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha dos Flores 5.161.29 Unidade de Saúde da Ilha dos Flores 5.161.29 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 618.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDACQOR, S. A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Ganto, E.P.E.R. 33.407.36 109 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 1.059.00 ATA - Associação de Turismo dos Açores 5.176.18 AZORINA, SA 5.176.18 GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 1.922.88 <		11.555.000,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores 2.200.69	ATLANTICULINE, S.A.	16.536.089,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel Unidade de Saúde da Ilha Graciosa Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge Unidade de Saúde da Ilha de Pico Unidade de Saúde da Ilha do Pico Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Foro Centro de Oncologia dos Açores Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Foro Centro de Oncologia dos Açores 4000 Centro de Oncologia dos Açores 4010 AGORDEA	08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	459.262.412,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira 45.588.54 Unidade de Saúde da Ilha Graciosa 4.791.58 Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge 7.613.86 Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Pico 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Flores 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 618.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDAÇOR, S.A. 106.696.1 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 103.141.0 Hospital Divino Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 1.059.00 ATA - Associação de Turismo dos Açores 2.3 AAFIH - Associação Açorean de Formação Hoteleira 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.76.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		2.200.698,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira 20.811.64 Unidade de Saúde da Ilha Graciosa 4.791.58 Unidade de Saúde da Ilha do Pico 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Faial 5.161.29 Unidade de Saúde da Ilha do Faial 5.161.29 Unidade de Saúde da Ilha do Fores 3.725.80 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 618.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 103.141.03 Hospital Divino Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 1.059.00 ATA - Associação de Turismo dos Açores 1.3.555.00 AZORINA, SA 5.176.18 GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 5.176.18 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.76.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		5.090.198,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa 4.791.58 Unidade de Saúde da Ilha do Pico 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Pico 10.428.52 Unidade de Saúde da Ilha do Fores 3.725.80 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 618.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 131.141.03 Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 1.059.00 ATA - Associação de Turismo dos Açores 1.059.00 ACGU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 5.176.18 AGSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 5.176.18 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.76.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		45.588.541,00
Unidade de Saúde da Ilha de Pico Unidade de Saúde da Ilha do Pico Unidade de Saúde da Ilha do Fica Unidade de Saúde da Ilha do Fica Unidade de Saúde da Ilha da Flores Unidade de Saúde da Ilha do Corvo Centro de Oncologia dos Açores SAUDAÇOR, S.A. Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. Hospital Divino Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 131.141.03 Hospital Danto Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 99 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação de Turismo dos Açores AAFIH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 12.776.72 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		20.811.643,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Foro Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 618.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 108.989.95 Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 99 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.05-9.00 1.048.55 1.05-9.00 1.		4.791.586,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha do Fores Unidade de Saúde da Ilha do Corvo Centro de Oncologia dos Açores SAUDAÇOR, S.A. Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. Hospital Divino Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. Hospital Borta, E.P.E.R. 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoresande Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		7.613.860,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores 3.725.80 Unidade de Saúde da Ilha do Corvo 618.36 Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 131.141.03 Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores 1.059.00 ATA - Associação de Turismo dos Açores 13.555.00 AZORINA, SA 5.176.18 GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 23 AAFTH - Associação Açoresana de Formação Hoteleira 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 176.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		· ·
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo Centro de Oncologia dos Açores 997.44 SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA- Associação de Turismo dos Açores 32.555.00 AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 32.4AFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira 0TA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 12.776.72 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		
Centro de Oncologia dos Açores SAUDAÇOR, S.A. 106.696.11 Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. 131.141.03 Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores 32.555.00 AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 3.176.18 GSU - Gestão Açoresna de Formação Hoteleira 0TA - Observatório do Turismo dos Açores 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 1.76.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 12.776.72		618.361.00
SAUDAÇOR, S.Á. Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80.989.95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoresna de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 12.776.72 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		997 441.00
Hospital Ďivino Espírito Santo, E.P.E.R. Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80,989,95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 80,989,95 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21,889,92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoresna de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 13.1.141.03 13.1.41.03 13.1.41.03 13.1.41.03		106.696.119.00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. 80,989,95 Hospital da Horta, E.P.E.R. 33,407,36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21,889,92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA 6SU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira 0TA - Observatório do Turismo dos Açores 1,922,88 0TA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 13,465,79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		131.141.034.00
Hospital da Horta, E.P.E.R. 33.407.36 09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO 21.889.92 ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA- Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 13.405.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		80.989.952,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores ATA - Associação de Turismo dos Açores 13.555.00 AZORINA, SA 6SU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores 23 AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira 11.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 176.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas		33.407.361,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA S.176.18 GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72	09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	21.889.922,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores AZORINA, SA S.176.18 GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFIH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72	ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Acores	1.059.000,00
AZORINA, SA GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira OTA - Observatório do Turismo dos Açores 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		13.555.000,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira 1.922.88 OTA - Observatório do Turismo dos Açores 176.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		5.176.180,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores 176.61 10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		235,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS 18.465.79 IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72		1.922.888,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas 12.776.72	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176.619,00
	10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	18.465.794,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. 5.689.06		12.776.725,00
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5.689.069,00
TOTAL 691.711.28	TOTAL	691.711.288,00



MAPA VI Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
	Receitas Correntes	441.329.865,00
01	Impostos diretos	
02	Impostos indiretos	
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	
04	Taxas, multas e outras penalidades	12.428.286,00
05	Rendimentos de propriedade	1.123.486,00
06	Transferências	347.832.770,00
	Administrações Públicas	306.731.142,00
	Outros Setores	41.101.628,00
07	Venda de bens e serviços correntes	73.541.449,00
08	Outras receitas correntes	6.403.874,00
	Receitas de Capital	240.786.669,00
09	Venda de bens de investimento	24.656,00
10	Transferências	142.120.862,00
	Administrações Públicas	92.816.800,00
	Outros Setores	49.304.062,00
11	Ativos financeiros	230.000,00
12	Passivos financeiros	97.272.505,00
13	Outras receitas de capital	1.138.646,00
	Receitas Correntes e de Capital	682.116.534,00
	Outras Receitas	9.594.754,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85.988,00
16	Saldo da gerência anterior	586.605,00
17	Operações extra-orçamentais	8.922.161,00
	TOTAL GERAL	691.711.288,00



MAPA VII Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO	
E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	79.118.044,0
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5.100.000,0
Fundo Regional do Emprego	46.758.553,0
Ilhas de Valor, S.A.	19.186.907,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	7.995.984,0 76.600,0
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	48.728.774,0
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	12.009.500,0
SPRHI - Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, SA	36.719.274,0
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	23.875.282,0
Fundo Regional de Ação Cultural	220.000,0
Fundo Regional do Desporto	1.163.000,0
Escola Profissional das Capelas	3.004.364,0
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	529.992,0
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	516.192,0
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	599.416,0
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	353,000,0
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	660.893,0
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	452.500,00 628,000,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	316.700.0
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	662.550.0
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	496.780.0
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	536.500,0
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	761.300,0
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	294.155,0
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	381.700,0
Fundo Escolar da EBS de Velas	518.879,0
Fundo Escolar da EBS de Calheta	385.004,0
Fundo Escolar da EBI da Horta	552.950,0
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	511.800,0
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico Fundo Escolar da EBS das Flores	307.730,0 436.350,0
Fundo Escolar da EBS das Flores Fundo Escolar da ES Antero de Quental	436.330,0
Fundo Escolar da ES Amero de Quemar Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	699.610.0
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	546.950.0
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	366.700.0
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	432.674,0
Fundo Escolar da ES da Horta	671.240,0
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada	63.400,0
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	450.850,0
Fundo Escolar da EBS da Povoação	489.800,0
Fundo Escolar da EBS da Madalena	492.800,0
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	51.200,0
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	211.195,0
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba Fundo Escolar da EBI da Maia	970.700,0 552.900.0
PUNDO ESCORA GA EDI GA MANA	552.900,0



DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	524.135.00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	320.568.00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	249.300.00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	286.150,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	410.800,00
Teatro Micaelense	1.294.755,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.070.171,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	4.167.998,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	614.900,00
COMPANHA - Sociedade Pesqueita, Lda.	107.080,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1.180.193,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	34.300.889,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6.209.800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11.555.000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	16.536.089,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	459.262.412,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2.200.698,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5.090.198,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	45.588.541,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	20.811.643,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4.791.586,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7.613.860,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10.428.525,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial Unidade de Saúde da Ilha das Flores	5.161.293,00 3.725.800,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	618.361.00
Centro de Oncologia dos Açores	997.441.00
SAUDAÇOR, S.A.	106.696.119.00
Hospital Divino Espírito Santo , E.P.E.R.	131.141.034,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	80.989.952,00
Hospital da Horta, E.P.E.R.	33.407.361,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	21.889.922,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1.059.000,00
ATA - Associação de Turismo dos Açores	13.555.000,00
AZORINA, SA	5.176.180,00
GSU - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores	235,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	1.922.888,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176.619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	18.465.794,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	12.776.725,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	5.689.069,00
TOTAL	691.711.288,00



MAPA VIII Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação económica

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros			
0021000	Distriction	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos		
01.00 02.00 03.00 03.01 03.02 04.00 04.03 a 04.06	DESPESAS CORRENTES Despesas com pessoal Aquisição de bens e serviços correntes Juros e outros encargos Juros da dívida pública Outros encargos correntes da dívida pública Transferências correntes Administrações Públicas	25.353.215,00 8.010.965,00 2.804.382,00	525.851.981,00 189.107.733,00 228.334.033,00 33.364.180,00 49.738.622,00		
04.01 - 04.02 E 04.07 - 04.09 05.00 06.00	Outros Setores Subsídios Outras despesas correntes	46.934.240,00	22.064.569,00 3.242.844,00		
07.00 08.00 08.03 a 08.06 08.01 - 08.02 E	DESPESAS DE CAPITAL Aquisição de bens de capital Transferências de capital Administrações Públicas Outros Setores	629.600,00 2.127.072,00	156.937.146,00 17.122.094,00 2.756.672,00		
08.07 a 08.09 09.00 10.00 11.00	Ativos financeiros Passivos financeiros Outras despesas de capital		38.741.382,00 89.316.998,00 9.000.000,00		
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS TOTAL		8.922.161,00 691.711.288,00		



MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importânci	as em euros
	•	Por	Por
		Subfunções	Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		39.908.380,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	39.908.380,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		532.896.821,00
2.01	Educação	18.193.163.00	
2.02	Saúde	457.061.714,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	12.009.500,00	
2.04	Habitação e Serviços Coletivos	42.954.689,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2.677.755,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		69.143.170,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	19.187.774.00	
3.02	Indústria e Energia	11.555.000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	22.745.889,00	
3.04	Comércio e Turismo	15.654.507,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		49.762.917,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	49.762.917,00	
	TOTAL		691.711.288,00



MAPA X Despesas de Investimento da Administração Pública Regional Resumo por departamentos

				(Importâncias em enros)
DEPARTAMENTOS	Fontes de	2018	2019	2020
DEPARTAMENTOS	Financiamento	2016	2019	2020
	Financiamento			
	Total	757.858.397	776.200.000	776.400.000
	Cap 50 - FR.	357.209.471	370.674.605	421.081.064
TOTAL DA REGIÃO	Cap 50 - PC	152.090.961	147.925.395	98.018.936
	O.Fontes - FR.	20.109.817	13.270.750	12.617.500
	O.Fontes - PC	228.448.148	244.329.250	244.682.500
	Total	4.209.225	5.200.000	5.400.00
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	Cap 50 - FR.	3.449.975	4.899.548	4.987.386
REGIONAL	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	385.250	100.452	12.61
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC Total	374.000 158.171.090	200.000 172.500.000	400.000 176.000.000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO.	Cap 50 - FR	27.098.844	24.395.000	25.377.000
EMPREGO E COMPETITIVIDADE	Cap 50 - PC	55,177,701	58.105.000	59,623,000
EMPRESARIAL	O.Fontes - FR	11.543.967	4.545.750	4,557,000
EMPRESARIAL	O.Fontes - FR	64.350.578	85.454.250	4.337.000 86.443.000
	Total	58.211.771	58.800.000	59.200.000
SECRETARIA REGIONAL DA		39.849.876	45.724.001	45.521.400
SOLIDARIEDADE SOCIAL	Cap 50 - FR. Cap 50 - PC	16.261.895	11.275.999	45.521.400 11.478.600
SOLIDARIEDADE SOCIAL	O.Fontes - FR.	2.100.000	11.2/3.999	11.478.600
	O.Fontes - PC	2.100.000	1,800,000	2,200,000
	Total	68.712.091	80 500 000	80,000,000
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	Cap 50 - FR	44.441.614	52,423,592	69.887.156
E CULTURA	Cap 50 - PC	21.620.477	23.576.408	5.112.84
2 COLI GOO	O.Fontes - FR	0	1,100,000	1.100.000
	O.Fontes - PC	2.650.000	3,400,000	3,900,000
	Total	57.266.004	56.100.000	54,300,000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR.	Cap 50 - FR	20.293.012	24 202 062	27.011.105
CTÉNCIA E TECNOLOGIA	Cap 50 - PC	17,597,637	13.797.938	8.588.89
	O.Fontes - FR	50,000	0	(
	O.Fontes - PC	19.325.355	18,100,000	18.700.000
	Total	154.712.161	156,000,000	155.000.000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES	Cap 50 - FR.	117.901.076	103.641.089	127.415.000
B OBRAS PÚBLICAS	Cap 50 - PC	15.513.852	24.358.911	585.000
	O.Fontes - FR	5.450.850	7.075.000	6.710.500
	O.Fontes - PC	15.846.383	20.925.000	20.289.500
	Total	34.433.724	32,000,000	30.500.000
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Cap 50 - FR.	26.047.834	26.456.059	27.924.401
	Cap 50 - PC	8.385.890	5.543.941	2,575,595
	O.Fontes - FR.	0	0	
	O.Fontes - PC	0	0	
	Total	52.167.908	52,600,000	53.000.000
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA,	Cap 50 - FR.	25.025.083	29.273.287	30.726.080
AMBIENTE E TURISMO	Cap 50 - PC	11.164.091	8.326.713	8.273.920
	O.Fontes - FR.	965.000	550.000	250.000
	O.Fontes - PC	15.013.734	14.450.000	13.750.000
	Total	169.974.423	162.500.000	163.000.00
SECRETARIA REGIONAL DA	Cap 50 - FR.	53.102.157	59.659.967	62.231.536
AGRICULTURA E FLORESTAS	Cap 50 - PC	5.984.168	2.840.033	1.768.464
	O.Fontes - FR.	0	0	
FR - Financiamento Regional	O.Fontes - PC	110.888.098	100.000.000	99.000.000

FR - Financiamento Regional FC - Financiamento Comunitári



MAPA XI
Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

	Fontes			(Importâncias em euros)
DEPARTAMENTOS	de	2018	2019	2020
	Financiamento			
Presidência do Governo Regional				
	Total	4.209.225 3.449.975	5.200.000 4.899.548	5.400.000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - FR Cap 50 - PC	385.250	100.452	4.987.386 12.614
	O.Fontes - FR.	0	0	0
	O.Fontes - PC	374.000	200,000	400.000
7 - JUVENTUDE	Total Cap 50 - FR	2.382.500 2.008.500	3.200.000 3.000.000	3.400.000 3.000.000
7-704211022	Cap 50 - PC	2.0000	0	3.00.00
	O.Fontes - FR.	0	0	0
	O.Fontes - PC	374.000 1.016.350	200.000	400.000
15 - DIFORMAÇÃO B COMUNICAÇÃO	Total Cap 50 - FR	723.100	1.000.000	1.000.000
D-12000MA, NO S COMUNICAC, NO	Cap 50 - PC	293.250		
	O.Fontes - FR.	0	0	0
	O.Fontes - PC Total	0	1.000.000	1.000.000
16 - RELAÇÕES EXTERNAS B	Cap 50 - FR	810.375 718.375	1.000.000	987.386
COMUNIDADES	Cap 50 - PC	92.000	100.452	12.614
	O.Fontes - FR.	0	0	0
	O.Fontes - PC	0	0	0
Desenvolvimento por Projetos				
- JUVENTUDE	Total	2.382.500	3.200.000	3.400.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - PC	2.008.500	3.000.000	3.000.000
	O.Fontes - FR	0	0	0
Nº Projetor: 1	O.Fontes - PC	374.000	200.000	400.000
Javenrade	Total	2.382.500	3.200.000	3.400.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - FC	2.008.500	3.000.000	3.000.000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FC	374.000	200,000	400.000
15 - INBORMAÇÃO B COMUNICAÇÃO	Total	1.016.350	1.000.000	1.000.000
managing no a contactory no	Cap 50 - FR	723,100	1.000.000	1,000,000
	Cap 50 - PC	293.250	0	0
	O.Fontes - FR.	0	0	0
Nº Itojeos: 1 Apolo 205 Media	O.Fontes - FC Total	926.350	910.000	910.000
	Cap 50 - FR	633,100	910.000	910.000
	Cap 50 - PC	293.250		
	O.Fontes - FR			
Jornal Oficial	O.Fontes - PC Total	90.000	90.000	90.000
	Cap 50 - FR	90.000	90.000	90.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR. O.Fontes - PC			
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total Cap 50 - FR	810.375 718.375	1.000.000 899.548	1.000.000 987.386
COMUNIDADES	Cap 50 - PC	718.373 92.000	100.452	12.614
	O.Fontes - FR.	0	0	0
Nº Zrojetos: 5	O.Fontes - PC	0	240 000	240 000
Projeção dos Açores no Mundo	Total Cap 50 - FR	265.375 173.375	139.548	240.000 227.386
	Cap 50 - PC	92.000	100.452	12.614
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC	202.000	222 444	271 000
Afirmação dos Açores na Europa	Total	192.000 192.000	271.000 271.000	271.000 271.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - FC	192,000	2/1.000	2/1.000
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Emigrado e Regressado	Total Cap 50 - FR	71.000 71.000	86.000 86.000	86.000 86.000
	Cap 50 - PC	/1.000	38,000	88.000
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Identidade Crutrural e Açorianidade	Total	240.000	335.000	335.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - FC	240.000	335.000	335,000
	O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC			
		42 000	,	
			68 000	68,000
imigrado e Interculturalidade	Total	42.000		
imigrado e Interculturalidade	Cap 50 - FR	42.000	68.000	68.000
Imigrado e Interculturalidade		42.000		68.000

FR - Financiamento Regional FC - Financiamento Comunitário



				(Importâncias em erros)
DEPARTAMENTOS	Fontes de	2018	2019	2020
DEPARIAMENTOS	de Financiamento	2010	2019	2020
Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	Timantiamento			
Vice-Presidencia do Governo, Emprego e Competitividade Empresario	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
	Cap 50 - FR.	27.098.844	24,395,000	25,377,000
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - PC	55.177.701	58.105.000	59,623,000
	O.Fontes - FR.	11.543.967	4.545.750	4.557.000
	O.Fontes - PC	64.350.578	85,454,250	86.443.000
	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
1 - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Cap 50 - FR Cap 50 - PC	27.098.844 55.177.701	24.395.000 58.105.000	25.377.000 59.623.000
E GESTAU PUBLICA	O.Fontes - FR.	11.543.967	4.545.750	4.557.000
	O.Fontes - PC	64,350,578	85.454.250	86.443.000
Desenvolvimento por Projetos				
Desenvoivimento por Projetos	Total	158.171.090	172.500.000	176.000.000
1 - EMPRESAS, EMPREGO E	Cap 50 - FR.	27,098,844	24.395.000	25,377,000
BEKTÉNCIA ADMINISTRATIVA	Cap 50 - PC	55,177,701	58,105,000	59,623,000
	O.Fontes - FR.	11.543.967	4.545.750	4.557.000
Nº Projetos: 9	O.Fontes - PC	64.350.578	85.454.250	86.443.000
Competitividade Empresarial	Total	65.518.146	65,553,000	67.535.000
	Cap 50 - FR	11.472.265	9.000.000	9.500.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	53.710.318 135.422	56.393.000 120.000	57.875.000 120.000
	O.Fontes - PC	200.141	40.000	40.000
Apoio ao Desenvolvimento das	Total	1.048.686	816.000	841.000
Empresas Artesanais	Cap 50 - FR.	499.303	310.000	315,000
•	Cap 50 - PC	549.383	506.000	526.000
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Emprego e Qualificação Profissional	Total	81.058.982 7.127.500	97.434.000 7.114.000	98.670.000 7.340.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - PC	7.127.500 382.500	7.114.000 680.000	7.340,000 690,000
	O Fontes - FR	11 108 545	4.225.750	4.237.000
	O.Fontes - PC	62.440.437	85.414.250	86.403.000
Modernização e Reestruturação da	Total	745.276	690.000	711.000
Administração Pública Regional	Cap 50 - FR.	660.276	625.500	646.000
	Cap 50 - PC	85.000	64.500	65.000
	O.Fontes - FR.			
Bficiëncia no Serviço Público ao	O.Fontes - PC Total	2.850.000	2.620.000	2.693.000
Cidadão	Cap 50 - FR	2.200.000	2.420.000	2,493,000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR.	300.000	200,000	200.000
	O.Fontes - PC	350.000		
Serviços Sociais	Total	170.000	178.000	183.000
	Cap 50 - FR	170.000	178.000	183.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC			
Cooperação com as Antarquias Locais	Total	520.000	689.000	710.000
	Cap 50 - FR.	520.000	689.000	710.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR.			
Estatística	O.Fontes - PC	100.000	105.000	108.000
Estatistica	Total Cap 50 - FR	74.500	78.500	108.000 81.000
	Cap 50 - PC	25.500	26.500	27.000
	O.Fontes - FR.	200	22.00	2
	O.Fontes - PC	l		
Planeamento e Pinanças	Total	6.160.000	4.415.000	4.549.000
	Cap 50 - FR.	4.375.000	3.980.000	4.109.000
	Cap 50 - PC	425.000	435.000	440.000
	O.Fontes - FR O.Fontes - PC	1.360.000		
1	O.Fonies - PC	1.360.000		

FR - Pinanciamento Regional FC - Pinanciamento Comunitário



				(Importâncias em enros)
DEPARTAMENTOS	Fontes de	2018	2019	2020
DEPARTMENTOS	Financiamento	2010	2015	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social				
•	Total	58.211.771	58.800.000	59.200.000
	Cap 50 - FR.	39.849.876	45.724.001	45.521.400
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	16.261.895 2.100.000	11.275.999	11.478.600
	O.Fontes - PC	2.100.000	1.800.000	2,200,000
	Total	36.956.064	36.800.000	38.200.000
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Cap 50 - FR	18.594.169	23.724.001	24.521.400
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	16.261.895	11.275.999	11.478.600
	O.Fontes - FR O.Fontes - PC	2.100.000	1.800.000	2,200,000
	Total	21.255.707	22,000,000	21.000.000
10-HABITAÇÃO	Cap 50 - FR.	21.255.707	22,000,000	21.000.000
•	Cap 50 - PC	0	0	0
	O.Fontes - FR. O.Fontes - PC	0	0	0
	O.Punes - PC	•	•	•
Desenvolvimento por Projetos	Total	36,956,064	36.800.000	38.200.000
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total Cap 50 - FR	36.956.064 18.594.169	23.724.001	38.200.000 24.521.400
	Cap 50 - PC	16.261.895	11,275,999	11,478,600
	O.Fontes - FR.	2.100.000		
Nº Projetor: 5	O.Fontes - PC	0	1.800.000	2.200.000
Apoio à Infância e Juventude	Total	6.627.743	7.538.000	7.753.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - FC	2.106.186 4.521.557	5,500,000	2,203,000 5,550,000
	O.Fontes - FR.	4.321.331		
	O.Fontes - PC			
Apoio à Familia, Comunidade e Serviços	Total	14.761.339	13.048.000	13.770.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - PC	9.274.990 3.386.349	7.948.000 3.300.000	8.220.000 3.350.000
	O.Fontes - FR	2,100,000	1,800,000	2,200,000
	O.Fontes - PC			
Apoio aos Públicos com Necessidades	Total	5.517.575	3.731.000	3.838.000
Especiais	Cap 50 - FR	2.116.824	1.981.000	2.058.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	3.400.751	1.750.000	1.780.000
	O.Fontes - PC			
Apoio a Idosos	Total	8.555.961	11.550.000	11.880.000
	Cap 50 - FR.	4.318.791	11.550.000	11.880.000
	Cap 50 - PC	4.237.170		
	O.Fontes - FR. O.Fontes - PC			
Ignaldade de Oportunidades, Inclusão	Total	1.493.446	933.000	959.000
Social e Combate à Pobreza	Cap 50 - FR.	777.378	207.001	160.400
	Cap 50 - PC	716.068	725.999	798.600
	O.Fontes - FR. O.Fontes - PC			
	•			
10 - HABITAÇÃO	Total	21.255.707	22.000.000	21.000.000
	Cap 50 - FR Cap 50 - PC	21.255.707	22.000.000	21.000.000
	O.Fontes - FR	o o	o	o
20° Erojetos: 3	O.Fontes - PC	0	0	0
Promoção de Habitação, Reabilitação e	Total	6.892.369	6.973.000	6.656.000
Renovação Urbana	Cap 50 - FR.	6.892.369	6.973.000	6.656.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC			
Arrendamento Social e Cooperação	Total	13.988.397	14.784.000	14.112.000
	Cap 50 - FR.	13.988.397	14.784.000	14.112.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR			
	O.Fontes - FR			
Equipamentos Públicos e Adequação	Total	374.941	243.000	232.000
Tecnológica	Cap 50 - FR.	374.941	243.000	232,000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR O.Fontes - FC			
DD - Dinanciamento Demonal	O.Fontes - FC			



				(Importâncias em euros)
DEPARTAMENTOS	Fontes de	2018	2019	2020
DEPARTAMENTOS	de Financiamento	2018	2019	2020
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 Institution			
Secretaria Regional da Educação e Cultura	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
	Cap 50 - FR	44.441.614	52,423,592	69.887.156
TOTAL DOS PROCRAMAS	Cap 50 - PC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR.	0	1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - PC	2.650.000	3,400,000	3.900.000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	68.712.091 44.441.614	\$0.500.000 52.423.592	80.000.000 69.887.156
6-EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Cap 50 - FR Cap 50 - FC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR.	0	1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - PC	2.650.000	3.400.000	3.900.000
Desenvolvimento por Projetos				
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	68.712.091	80.500.000	80.000.000
	Cap 50 - FR	44.441.614	52,423,592	69.887.156
	Cap 50 - PC	21.620.477	23.576.408	5.112.844
	O.Fontes - FR.	0	1.100.000	1.100.000
Nº 2 mjetor: 12	O.Fontes - PC	2.650.000	3.400.000	3.900.000
Construções Escolares	Total Cap 50 - FR	24.722.149	38.704.000 18.176.008	38.739.000 33.068.611
	Cap 50 - PC	16.493.606	17.127.992	1,770,389
	O.Fontes - FR.			/10.365
	O.Fontes - PC	850.000	3.400.000	3.900.000
Equipamentos Escolares	Total	350.000	380.000	375.000
	Cap 50 - FR.	350.000	380.000	375.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR. O.Fontes - PC			
Apoio Social	Total	10,600,000	10.199.000	10.065.000
	Cap 50 - FR	10.600.000	10.199.000	10.065.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR.			
Desenvolvimento do Ensino Frofissional e	O.Fontes - PC Total	5 691 500	3.423.000	3.378.000
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apolo às Distirnições de Ensino Privado	Cap 50 - FR	3.686.225	3.423.000	3.095.545
e Formação	Cap 50 - PC	205.275	282,455	282.455
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	O.Fontes - FR.	200.270		
	O.Fontes - PC	1.800.000		
Tecnologias da Informação	Total	360.400	701.000	692.000
	Cap 50 - FR	360.400	701.000	692.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC			
Projetos Pedagógicos	Total	2.793.133	2.702.000	2.666.000
	Cap 50 - FR.	2.118.970	2.176.700	2.241.000
	Cap 50 - PC	674.163	525,300	425.000
	O.Fontes - FR.			
Dinamização de Atividades Culturais	O.Fontes - PC Total	2.725.000	2,771,000	2.735.000
Donaldas, ao de Altinados Calidas	Cap 50 - FR	2.725.000	2.771.000	2.735.000
	Cap 50 - PC	2.725.000	2.772.000	
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Defesa e Valorização do Patrimônio	Total	10.739.909	10.675.000	10.535.000
Arquitetônico e Cultural	Cap 50 - FR	6.492.476 4.247.433	5.034.339	7.900.000 2.635.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	4.247,433	3.640.661	2.653.000
	O.Fontes - PC			
Atividade Fisica Desportiva	Total	780.000	692.000	683.000
	Cap 50 - FR.	780.000	692,000	683.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR.			
Desporto Federado	O.Fontes - PC Total	7.840.000	7.442.000	7,359,000
Despotio 2 decisios	Cap 50 - FR	7.840.000	6.342.000	6.259.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR.		1.100.000	1.100.000
	O.Fontes - PC			
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total	1.865.000	2.758.000	2.722.000
	Cap 50 - FR	1.865.000	2.758.000	2.722.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC			l
Disciativas Transversais às Diferentes	Total	245.000	53.000	51.000
Áreas do Desporto	Cap 50 - FR	245.000	53.000	51.000
	Cap 50 - PC			
	O.Fontes - FR.			l
	O.Fontes - PC			

FR - Pinanciamento Regional FC - Pinanciamento Comunitário



				(Importâncias em euros)
DEPARTAMENTOS	Fontes de	2018	2019	2020
	Financiamento			
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia	Total	57.266.004	56.100.000	54.300.000
	Cap 50 - FR	20,293,012	24 202 062	27.011.105
TOTAL DOS PROGRAMAS	Cap 50 - PC	17.597.637	13.797.938	8.588.895
	O.Fontes - FR.	50.000	0	0
	O.Fontes - PC	19.325.355	18.100.000	18.700.000
	Total	27.657.547	24.963.058	24.446.576
3-PESCAS B AQUICULTURA	Cap 50 - FR	11.832.735	9.343.682	11.368.576
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	2.372.194	6.656.318	3.631.424
	O.Fontes - PC	13.452.618	8.963.058	9.446.576
	Total	13.517.273	21.136.942	21.753.424
5 - DIVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO	Cap 50 - FR.	4.821.677	7.888.380	10.609.196
B INDVAÇÃO	Cap 50 - PC	3.245.596	4.111.620	1.890.804
	O.Fontes - FR.	50.000	0	0
	O.Fontes - PC Total	5.400.000 16.091.184	9.136.942 10.000.000	9.253.424
41 AFFERDAGE TO 1415				8.100.000
13 - ASSUNTOS DO MAR	Cap 50 - FR Cap 50 - FC	3.638.600 11.979.847	6.970.000 3.030.000	5.033.333 3.066.667
	O.Fontes - FR.	0	0	
	O.Fontes - PC	472,737	o	0
December of British				
Desenvolvimento por Projetos 3-PESCAS E AQUICULTURA	Total	27,657,547	24.963.058	24.446.576
3-IESCAS E AQUICULTURA	Cap 50 - FR	11.832.735	9.343.682	11.368.576
	Cap 50 - PC	2.372.194	6.656.318	3.631.424
	O.Fontes - FR.	0	0	0
N° Projetos: 5	O.Fontes - PC	13.452.618	8.963.058	9.446.576
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1.599.980	2.435.000	2.283.000
	Cap 50 - FR.	1.474.132	2.324.407	2.181.940
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	125.848	110.593	101.060
	O.Fontes - FR.			
Dufraestruhuras de Apoio às Pescas	Total	8.276.862	8.136.000	7.628.000
	Cap 50 - FR	6.030.516	1.816.525	4.323.886
	Cap 50 - PC	2.246.346	6.319.475	3.304.114
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Frota e Recursos Humanos	Total	2.945.630	3.687.000	3.457.000
	Cap 50 - FR	2.945.630	3.687.000	3.457.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR			
	O.Fontes - PC			
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	882.457	1.244.000	1.166.000
•	Cap 50 - FR.	882.457	1.044.000	966.000
	Cap 50 - PC		200,000	200.000
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC	12.000.010	0.461.000	9,912,576
Regimes de Apoio e Assistência Têcnica do Mar 2020	Total Cap 50 - FR	13.952.618 500.000	9.461.058 471.750	9.912.576 439.750
ub 3121 2020	Cap 50 - PC	300.000	26.250	26.250
	O.Fontes - FR.		2020	20.2.0
	O.Fontes - PC	13.452.618	8.963.058	9.446.576
5 - DIVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO	Total	13.517.273	21 136 942	21.753.424
E DIOVAÇÃO	Cap 50 - FR	4.821.677	7.888.380	10,609,196
	Cap 50 - PC	3.245.596	4.111.620	1.890.804
	O.Fontes - FR.	50.000	0	0
27º Projetos: 4	O.Fontes - PC	5.400.000	9.136.942	9.253.424
Programa de Incentivos ao Sistema	Total	8.281.973	12.423.942	12.677.424
Científico e Tecnológico dos Açores	Cap 50 - FR	2.831.973	3.287.000	3.424.000
	Cap 50 - PC O.Fontes - FR	50.000		
1	O.Fontes - FR.	5.400.000	9.136.942	9.253,424
		27-700.000		
Ações de Valorização e Promoção da	Total	103.000	162.000	169.000
Ações de Valorização e Fromoção da Ciência, Tecnologia e Inovação		103.000 103.000	162.000 162.000	169.000 169.000
	Total Cap 50 - FR Cap 50 - PC			
	Total Cap 50 - FR			



				(Importâncias em euros)
	Fontes			
DEPARTAMENTOS	de	2018	2019	2020
	Financiamento			
Duciativas, Projetos e Infraestruturas	Total	1.170.000	995.000	1.036.000
de Base Tecnológica	Cap 50 - FR.	1.063.750	740.000	526.000
	Cap 50 - PC	106.250	255.000	510.000
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Construção dos Parques de Ciência e	Total	3.962.300	7.556.000	7.871.000
Tecnologia	Cap 50 - FR	822.954	3.699.380	6.490.196
	Cap 50 - PC	3.139.346	3.856.620	1.380.804
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
13 - ASSUNTOS DO MAR.	Total	16.091.184	10.000.000	8.100.000
	Cap 50 - FR	3.638.600	6.970.000	5.033.333
	Cap 50 - PC	11.979.847	3.030.000	3.066.667
	O.Fontes - FR.	0	0	0
N° Projetos: 3	O.Fontes - PC	472.737	0	0
Gestão e Requalificação da Orla	Total	10.229.352	6.869.000	5.564.000
Costeira	Cap 50 - FR	2.146.664	4.149.000	2.787.333
	Cap 50 - PC	7.609.951	2.720.000	2.776.667
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC	472.737		
Monitorização, Promoção, Piscalização e	Total	886.165	545.000	442.000
Ação Ambiental	Cap 50 - FR	370.036	235.000	152.000
	Cap 50 - PC	516.129	310.000	290.000
	O.Fontes - FR.			
	O.Fontes - PC			
Bscola do Mar dos Açores	Total	4.975.667	2.586.000	2.094.000
	Cap 50 - FR.	1.121.900	2,586,000	2.094.000
	Cap 50 - PC	3.853.767		
	O.Fontes - FR.			
	O T TO	1 1	I	

FR - Financiamento Regional